



## **JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 2747001/2018 - SED.UAD.ACN**

Joinville, 21 de novembro de 2018.

### **EDITAL N° 03 /2018/SE**

#### **PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL CARLOS HEINS FUNKE**

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela Sra. Carla Cremer, responsável pelo candidato Nicolas Cremer Campigotto, inscrição n° 20, aos 7 dias do mês de novembro de 2018, contra a decisão de não classificação do candidato, conforme resultado preliminar divulgado 01 de novembro de 2018.

#### **I — DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Conforme verificado nos autos, o recurso da Sra. Carla Cremer é tempestivo, posto que o prazo se iniciou no dia 5 de novembro e foi interposto recurso no dia 07 de novembro, isto é, dentro dos 05 (cinco) dias úteis exigidos no subitem 8.2.1.5 do referido edital.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais candidatos participantes da existência e trâmite do Recurso interposto, sendo então, concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

#### **II — DA SÍNTESE DOS FATOS**

Em 30 de agosto de 2018 foi deflagrado o Edital n° 03/2018/SE - Processo Seletivo para Preenchimento das Vagas no Ensino Fundamental (6° ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2019 da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke.

As inscrições para o seletivo ocorreram de 06 a 10 de setembro e de 12 a 13 de setembro 2018 aconteceu a entrega dos documentos solicitados na inscrição. Em 18 de setembro ocorreu a divulgação das inscrições homologadas;

No período de 18 a 25 de outubro realizou-se as avaliações conforme especificado no subitem 4.2, Quadro 1 – Etapas da Avaliação de Ingresso e respectivos critérios de avaliação e no item 5. Da

Realização das Avaliações. O resultado preliminar com os 90 candidatos classificados foi divulgado em 01 de novembro de 2018 no site oficial da Prefeitura Municipal de Joinville.

Da análise da listagem dos candidatos preliminarmente classificados verifica-se que o candidato Nicolas Cremer Campigotto, inscrição nº 20, não está entre os classificados.

Inconformada com a não classificação, do Nicolas Cremer Campigotto, a Sra. Carla Cremer responsável pelo menor interpôs o presente recurso.

### III — DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Discorre a recorrente que os avós materno do candidato Nicolas Cremer Campigotto residem em uma chácara próximo a Escola Carlos Funke e que o menor tem contato e convívio com criações de pequeno a grande porte e com cultivo de plantas para consumo próprio da família.

Que o menor é uma criança decidida e sentiu-se confiante ao fazer o teste na escola agrícola, porque foi uma escolha dele e sua decepção e frustração foi grande quando soube da reprovação da qual desconhece o motivo.

Pede que sejam revistos os critérios de avaliação, bem como quer saber onde seu filho não obteve aptidão para aprovação no teste da Escola Agrícola.

Ao final, requer respostas para as seguintes perguntas:

- a) Na prova prática, qual é a atuação dos alunos da escola agrícola na avaliação dos candidatos, sendo que muitos conhecem ou possuem parentesco com os mesmos, podendo favorecer-los antes ou durante esse período avaliativo. Não deveria existir isenção no processo seletivo?*
- b) Por que não é realizado todo o processo avaliativo do candidato tanto prático como oral, com um grupo específico e único de professores, para que seja selecionado o mesmo perfil de aprovados?*
- c) Como e quais são os requisitos a serem avaliados nesse processo prático? Como pode ser comprovado o desempenho do candidato individualmente ou em grupo neste caso?*
- d) A entrevista é realizada pelos mesmos professores que acompanham os candidatos no decorrer do processo avaliativo?*
- e) As questões realizadas nas entrevistas quanto escrita e oral, são de fácil entendimento ou as respostas conduzem a dúvidas aos candidatos? As perguntas mal formuladas podem induzir a erros.*
- f) No processo de homologação das inscrições, como os documentos apresentados pelos responsáveis dos candidatos, são analisados quanto a sua veracidade? Por que há famílias que trabalham autônomas durante o ano inteiro e nesse período onde precisam comprovar que seus filhos são dependentes de agricultores para terem certo "peso" na nota final de avaliação, recorrem a familiares que sim, vivem da agricultura, incluindo-os como funcionários.*
- g) A Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke encontra-se localizada na área urbana do Distrito de Pirabeiraba, porque então, os candidatos que residem a um quilômetro e meio da escola não tem o mesmo direito do peso "3,5" na nota, como os candidatos que moram a mais de três quilômetros e precisarão do transporte escolar? Tendo o transporte escolar como um recurso inviável a Secretaria de Educação e a prefeitura de Joinville. Esses candidatos que moram na área urbana da escola, possuem meios de transporte particulares para frequentarem a escola e não precisariam do transporte oferecido pela escola. Porque essa discriminação com a comunidade que faz parte do zoneamento?*
- h) Os animais dos quais os candidatos tiveram atividades práticas, foram considerados dóceis, porém os porcos chegaram a morder alguns deles, que por receio ou medo, não relataram a mordida aos avaliadores para que não fossem desclassificados. Meu filho foi um destes candidatos. Até onde é viável e necessário os candidatos passarem por isto? Um relato real, mas negativo é desclassificatório?*
- i) Peço por gentileza, que revejam os processos citados acima e seus critérios de avaliação. Quero saber onde o Nicolas não obteve aptidão para a sua aprovação no teste da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke.*

#### IV — DO MÉRITO

Cumprido esclarecer que as decisões tomadas no contexto do Edital de processo seletivo para preenchimento das vagas no ensino fundamental (6º ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2019, da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao edital. Assim a comissão de avaliação utilizou-se das regras editalícias para julgar o candidato e amparada por estas regras a comissão de avaliação responde aos questionamentos da recorrente:

*a) O grupo de alunos dos 9º e 8º anos auxiliaram no transporte de ferramentas, insumos e mudas de hortaliças utilizadas durante o processo, não tendo nenhuma participação na avaliação dos candidatos;*

*b) Todo o processo avaliativo foi realizado pelos mesmos avaliadores/professores;*

*c) Os requisitos avaliados estão dispostos no item 4. - Da Seleção.*

*Por sua vez o desempenho do candidato poderá ser comprovado nos moldes estabelecidos no item 4.3 do Edital, ou seja, através de nota estabelecida a partir das análises realizadas no dia de avaliação com base nos critérios estabelecidos nas etapas I, II e III conforme item 4.2 do Edital.*

*d) Os mesmos professores que acompanharam os candidatos no decorrer do processo avaliativo fizeram a entrevista;*

*e) Todas as perguntas feitas nas entrevistas quanto nas escritas estão dentro do entendimento para a faixa etária dos candidatos que cursarão o sexto ano. As respostas às perguntas se deram pela interpretação/entendimento do candidato.*

*f) Todos documentos entregues pelos candidatos para comprovação das categorias foram avaliados e julgados de acordo com item 4. Da Seleção, do Edital nº 03/2018/SE. Nesta fase do edital não existiram questionamentos e ou recursos quanto a homologação das inscrições.*

*g) Conforme regra editalícia, onde está especificado no item 4- Da Seleção, Quadro 2 – Categorias de origens e respectivos pesos de avaliação, foram classificados primeiramente alunos/candidatos comprovadamente residentes nas áreas de abrangência das Escolas: Hubert Hübener, Honório Saldo, Germano Lenschow, Francisco Rieper, Francisco Eberhart e Eugênio Klug.*

*h) A atividade proposta na avaliação está contemplada no subitem 4.2 - Quadro 1, do Edital nº 03/2018/SE. A Comissão de Avaliação não julgou a questão da mordida uma vez que não tomou conhecimento do fato.*

*i) A Comissão de Avaliação informa que todo o processo do Seletivo, seja na inscrição, na entrega de documentos e ou na avaliação prática, se deram em consonância com as regras do edital. Que o candidato realizou de forma regular as atividades propostas, mas a média das notas obtida pelo mesmo estão abaixo da média do último candidato classificado, o nonagésimo, o que impossibilita sua classificação, pois de acordo com item 2. Das Vagas, serão ofertadas o total de 90 (noventa) vagas para ingresso no primeiro trimestre letivo de 2019.*

Como se vê, é de conhecimento dos participantes que os critérios para classificação do candidato estão presentes em todos os momentos e em todas as atividades propostas. O candidato que não realizar as atividades conforme os critérios propostos e descritos no edital estará sujeito a não classificação.

Neste sentido, importa destacar que a eliminação ocorreu em atendimento ao disposto no Edital, subitem 4.2 – Quadro 1 – Critérios de Avaliação.

Portanto, cabe a cada participante cumprir as exigências editalícia e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia.

## V — DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela Sra. Carla Cremer, referente ao Edital nº 03/2018/SE - de Processo Seletivo para Preenchimento das Vagas no Ensino Fundamental (6º ano) com Pré-Qualificação em Agropecuária, com ingresso no início do ano letivo de 2019, da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke e decido, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão já proferida.

Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento à autoridade superior.

Cícero Gomes dos Santos  
Presidente da Comissão de Avaliação

Ildefonso Gapski Junior  
Membro da Comissão de Avaliação

Deize Carla Moroni  
Membro da Comissão de Avaliação

Francoyse Hugem Mendes  
Membro da Comissão de Avaliação

Lesani Zerwes Becker  
Membro da Comissão de Avaliação

Rodrigo Rosa Martins  
Membro da Comissão de Avaliação

Paulo Ricardo Oliveira de Moura  
Membro da Comissão de Avaliação

Nilson Alves de Oliveira  
Membro da Comissão de Avaliação

De acordo,

ACOLHO A DECISÃO da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Sra. Carla Cremer, com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville, 19 de novembro de 2018.

Roque Antonio Mattei  
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gomes dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2018, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ildfonso Gapski Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2018, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Oliveira de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2018, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lesani Zerwes Becker, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2018, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rosa Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2018, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2018, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Deize Carla Moroni, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2018, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francoyse Hugem Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2018, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 21/11/2018, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2747001** e o código CRC **C36BE1D4**.